

Aos Senhores (as)
Subsecretários (as) Regionais de Educação

Assunto: **Estágio Probatório**

Senhor(a) Subsecretário(a),

Acatando orientação da Gerência de Processo Administrativo Disciplinar - GEPAD quanto à interpretação do art. 13 do Decreto 6.532 de 21 de agosto de 2006, informamos a decisão da Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório em não considerar o somatório da pontuação atribuída aos requisitos nas fichas de avaliação do professor em estágio probatório na apuração da aptidão ou não do professor para o exercício do cargo.

Assim, será considerado apto, o professor que cumprir os 5 (cinco) requisitos do estágio probatório previstos no art. 1º do Decreto nº. 6.532 de 21 de agosto de 2006. Deste modo, a apuração de cada requisito será decisiva para o parecer final da avaliação.

Diante disso, foram elaboradas novas fichas de avaliação semestral para serem utilizadas na avaliação do estágio do professor, a partir dessa data. No preenchimento das novas fichas, cada requisito deverá ser pontuado de 0 a 10 (zero a dez). Se a pontuação de cada um dos requisitos for igual ou superior a 6 (seis), o professor em estágio probatório será considerado apto no semestre. Se a pontuação de qualquer um dos requisitos for inferior a 6 (seis), o professor em estágio probatório será considerado inapto no semestre.

Quanto às fichas de avaliação já preenchidas e encaminhadas à Comissão Central de Avaliação do Estágio Probatório, o campo “total de pontos” será desconsiderado. As fichas de avaliação que já se encontram preenchidas na Subsecretaria serão aceitas pela Comissão Central até dia 30 de maio de 2008. Após esta data, somente serão aceitas as novas fichas de avaliação.

Sendo assim, encaminhamos anexas, as novas fichas de avaliação de estágio probatório para serem usadas pela CAUE nas avaliações semestrais.

Atenciosamente,

Prof.^a Leila Freire Corrêa
Gerente de Avaliação Educacional

Prof.^a Edvânia Braz Teixeira Rodrigues
Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação